



# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1704 DE 03.12.1993 - D.O. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O. DE 09/08/2013

## PROGRAMA DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO SICOOB CRUZ ALTA – CREDIUNI REGULAMENTO GERAL Do Conceito e Finalidade

**Artigo 1º.** O Programa de Incentivo a Educação SICOOB Cruz Alta – CREDIUNI é uma modalidade de financiamento para incentivo a educação concedido aos alunos da Graduação e da Pós-Graduação da Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 2º.** A Fundação Universidade de Cruz Alta, mantenedora da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, por intermédio do Contrato Particular para Administração de Crédito celebrado em 11/08/2015, obteve linha de crédito de fomento a educação aos estudantes selecionados dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação, conforme os dispostos abaixo.

### Do Requerimento e da Documentação Exigida

**Artigo 3º.** O Programa Intersetorial de Assistência Social da Universidade de Cruz Alta – PIAS publicará o calendário e cronograma de inscrições no CREDIUNI, de acordo com os critérios estabelecidos pela Fundação Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 4º.** Após a abertura do calendário, os interessados deverão retirar o formulário de requerimento de inscrição no balcão de atendimento do PIAS, localizado na Secretaria Acadêmica da Universidade de Cruz Alta. O interessado precisa estar regularmente matriculado e/ou ter vínculo acadêmico vigente.

**Artigo 5º.** O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado de fotocópia atualizada dos seguintes documentos:

I – Cadastro de Pessoa Física (CPF).

II – Documento de Identidade.

III – Certidão do Registro Civil (nascimento ou casamento).

IV – Comprovante de renda conforme atividade profissional e ou econômica sendo:

**a) ASSALARIADOS**

- ✓ Cópia dos três últimos contracheques, no caso de renda fixa ou seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra;
- ✓ Cópia da Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; e
- ✓ Extratos bancários dos últimos seis meses, pelo menos.

**b) ATIVIDADE RURAL**

- ✓ Declaração do Sindicato Rural com especificações dos rendimentos anuais, constando renda bruta e líquida e acompanhada das cópias das notas fiscais utilizadas para fazer a declaração;

### PROGRAMA INTERSETORIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PIAS

FONE: (55) 3321 1532 | EMAIL: [pias@unicruz.edu.br](mailto:pias@unicruz.edu.br)

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1704 DE 03.12.1993 - D.O. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O. DE 09/08/2013

- ✓ Cópia da Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ); e
- ✓ Extratos bancários dos últimos seis meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

## c) APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- ✓ Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>;
- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; e
- ✓ Extratos bancários dos últimos seis meses.

## d) AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- ✓ Cópia de Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, assinada por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, constando a remuneração dos últimos 06 (seis) meses;
- ✓ Cópia da Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- ✓ Cópia das Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- ✓ Extratos bancários dos últimos seis meses, pelo menos.

## e) ESTÁGIO

- ✓ Cópia do contrato de estágio vigente;
- ✓ Comprovante do valor recebido; e
- ✓ Extrato bancário dos últimos seis meses, pelo menos.

## f) SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- ✓ Cópia dos três últimos contracheques de remuneração mensal;
- ✓ Cópia da Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- ✓ Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- ✓ Extratos bancários dos últimos seis meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

## g) RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- ✓ Cópia do contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos;
- ✓ Cópia da declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; e
- ✓ Extratos bancários dos últimos seis meses, pelo menos.

### PROGRAMA INTERSETORIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PIAS

FONE: (55) 3321 1532 | EMAIL: [pias@unicruz.edu.br](mailto:pias@unicruz.edu.br)

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 –  
Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O. DE 09/08/2013

## h) AUXÍLIO DE TERCEIROS

- ✓ Comprovante do auxílio, como recibo de depósitos efetuados em conta corrente do estudante ou de outro membro do grupo familiar ou declaração da pessoa que fornece o auxílio informando os valores mensais destinados com firma reconhecida em cartório e 02 testemunhas.

**V** – Comprovante de residência (Energia Elétrica, Água e Esgoto, Telefonia Fixa, declaração Cartório).

**VI** – Comprovante de matrícula do período que será financiado.

**VII** – Comprovação de Patrimônio: Certidão Positiva ou Negativa do Registro de Imóveis e Detran.

**VIII** – Outros documentos eventualmente solicitados pela SICOOB.

**§1º.** Se o candidato for viúvo, apresentar cópia da certidão de óbito do cônjuge falecido.

**§2º.** Se o candidato for casado ou em união estável, apresentar fotocópia do Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro e, se for o caso, com averbação do divórcio ou de separação judicial.

**§3º.** No caso de união estável, apresentar fotocópia atualizada da declaração registrada em cartório.

**§4º.** Os rendimentos líquidos apresentados deverão ser de no mínimo 02 (duas) vezes os valores da mensalidade do curso.

**§5º.** Se o candidato não atender aos dispostos neste artigo poderá apresentar um (a) responsável financeiro (a) tornando-o contratante legal do Contrato Particular de Mútuo juntamente, ou não, com o aluno requerente.

**Artigo 6º.** O candidato deverá indicar pessoa apta a integrar o Contrato Particular de Mútuo como coobrigado solidário/fiador, observando os seguintes requisitos:

**I** – Ter idade superior a 18 (dezoito) anos.

**II** – Não possuir registro de restrição financeira.

**III** – Não ser cônjuge ou companheiro do candidato.

**IV** – Ser brasileiro ou naturalizado com residência e domicílio no Brasil.

**V** – Se fiador de outro beneficiário, comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

**Parágrafo único.** Se o coobrigado solidário/fiador for casado ou se declarar em união estável, é obrigatória a anuência e assinatura do cônjuge ou companheiro no Contrato

## PROGRAMA INTERSETORIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PIAS

FONE: (55) 3321 1532 | EMAIL: [pias@unicruz.edu.br](mailto:pias@unicruz.edu.br)

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1704 DE 03.12.1993 - D.O. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O. DE 09/08/2013

Particular de Mútuo. Sendo casado, e, se for o caso, com averbação do divórcio ou de separação judicial.

**Artigo 7º.** A indicação do coobrigado solidário/fiador deverá estar acompanhada de fotocópia atualizada dos mesmos documentos relacionados no art. 5, exceto o disposto no Inciso VI.

**§1º.** Indispensável a apresentação da declaração de Imposto de Renda contendo os bens relacionados e o recibo de entrega.

**§2º.** Se o coobrigado/fiador for viúvo, apresentar cópia da certidão de óbito do cônjuge falecido.

**§3º.** Se o coobrigado/fiador for casado ou em união estável, apresentar fotocópia do Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro.

**§4º.** No caso de união estável, apresentar fotocópia atualizada da declaração registrada em cartório.

**§5º.** Os rendimentos líquidos apresentados deverão ser de no mínimo 02 (duas) vezes os valores da mensalidade do curso.

**§6º.** Idade máxima admitida na data da contratação não superior a 65 anos.

**Artigo 8º.** O coobrigado solidário/fiador poderá ser substituído mediante análise e aprovação de capacidade de pagamento nas seguintes condições:

- I – A pedido do aluno beneficiário.
- II – A pedido do coobrigado solidário/fiador.
- III – A pedido da SICOOB.

**Parágrafo único.** Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, os pedidos de substituição deverão ser devidamente fundamentados e com a apresentação de novo coobrigado/fiador nas mesmas condições contratuais do anterior e observadas as exigências deste Regulamento Geral e do Contrato Particular de Mútuo.

## Dos Critérios de Aprovação, Obtenção e Manutenção do Crédito

**Artigo 9º.** A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios a serem observados pelo beneficiário:

### PROGRAMA INTERSETORIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PIAS

FONE: (55) 3321 1532 | EMAIL: [pias@unicruz.edu.br](mailto:pias@unicruz.edu.br)

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O. DE 09/08/2013

- I – Estar em situação acadêmica regular e/ou ter vínculo acadêmico vigente junto à Universidade de Cruz Alta.
- II – Apresentar, semestralmente, comprovante de matrícula e/ou documento que comprove vínculo institucional, e comprovante de residência atualizado do beneficiário e do coobrigado solidário/fiador e seu cônjuge ou companheiro, quando for o caso.
- III – Observar os prazos estabelecidos para a contratação, bem como o Calendário Acadêmico da Universidade de Cruz Alta.
- IV – Manifestar, semestralmente, o interesse na manutenção do crédito.
- V – Ter sido aprovado, semestralmente, em todos os requisitos de avaliação de crédito estabelecidos pela SICOOB.
- VI – Os parágrafos II, IV, V do artigo 9º não se aplicam a Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** Poderão as partes, de comum acordo, alterar os critérios de seleção, concessão e manutenção do crédito educativo, devendo promover ampla divulgação das novas regras quando da liberação do calendário de inscrições.

**Artigo 10.** A concessão do crédito educativo será realizada mediante a celebração, entre a SICOOB, na qualidade de mandatária da UNICRUZ, e o aluno beneficiário, de um Contrato Particular de Mútuo, que deverá estabelecer prazo, garantia, forma de pagamento, penalidades e as condições seguintes:

- I – O contrato acima aludido deverá conter os requisitos formais necessários à definição do objeto, o prazo e a forma de pagamento, as consequências de mora, a garantia fidejussória e o foro de eleição.
- II – Atualização dos valores contratados.
- III – Taxa administrativa do beneficiário.
- IV – Outras obrigações necessárias à perfeita execução do contrato.

**§1º.** Após a assinatura do respectivo contrato será liberada, pela SICOOB, a carta-crédito, que autorizará a quitação do serviço educacional junto a UNICRUZ, de acordo com o valor das mensalidades ou valor do contrato, no caso de tratar-se de cursos de Pós-Graduação.

**§2º.** O Programa de Incentivo a Educação SICOOB Cruz Alta – CREDIUNI será ofertado de forma restrita aos cursos de Graduação e Pós-Graduação de gerência exclusiva da Universidade de Cruz Alta, sendo desfeitos aqueles de gestão em rede.

## Do Valor do Crédito

**Artigo 11.** O crédito concedido corresponderá ao valor de 100% (cem por cento) das mensalidades ou valor do contrato, no caso de tratar-se de cursos de Pós-Graduação, autorizadas pela UNICRUZ e SICOOB, desde que atendido, integralmente, o disposto no artigo 8º deste Regulamento Geral.

## PROGRAMA INTERSETORIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PIAS

FONE: (55) 3321 1532 | EMAIL: [pias@unicruz.edu.br](mailto:pias@unicruz.edu.br)

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O. DE 09/08/2013

**Parágrafo único.** A UNICRUZ irá conceder um desconto de 20% (vinte por cento) sobre os valores das mensalidades **da Graduação** ou do valor do contrato, no caso de tratar-se de cursos de Pós-Graduação, **Stricto Sensu**, em aberto referente ao período letivo determinado em edital no ato da contratação e/ou renovação, não incidindo sobre débitos ativos já contratados.

## Da Devolução do Crédito

**Artigo 12.** A devolução do valor do crédito contratado obedecerá às seguintes condições:

I – A exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, tendo como referência a data de assinatura do mesmo.

II – As parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em até o dobro do número de mensalidades ou do período estabelecido em contrato, no caso de tratar-se de cursos de Pós-Graduação, correspondente ao crédito contratado.

III – O valor contratado será atualizado pelo percentual fixo de 1,70% (um vírgula setenta por cento) ao mês, aplicados pela SICOOB para o reajuste das parcelas dos valores contratados, até o mês do efetivo pagamento de cada parcela. Ainda, ocorrerá incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativos a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), conforme as determinações legais vigentes que regem as operações de crédito.

**§1º.** Poderão ainda ser incluídas nos contratos, a critério da SICOOB, outras despesas financeiras aos alunos beneficiários.

**§2º.** Poderá a SICOOB oferecer, no ato de assinatura do contrato, opção de contratação de seguro para cobrir eventuais contratempos financeiros, ou de outra ordem, que venham a impedir, momentaneamente, a adimplência das obrigações do aluno beneficiário.

## Do Cancelamento do Crédito

**Artigo 13.** O Contrato Particular de Mútuo poderá ter sua exigibilidade antecipada se implementadas quaisquer das condições abaixo elencadas:

I – Solicitação expressa do beneficiário.

II – Trancamento de matrícula.

III – Desistência ou abandono do curso.

IV – Transferência de Instituição de Ensino.

V – Óbito do beneficiário.

VI – Inobservância das condições estabelecidas no presente Regulamento Geral e no Contrato Particular de Mútuo.

## PROGRAMA INTERSETORIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PIAS

FONE: (55) 3321 1532 | EMAIL: [pias@unicruz.edu.br](mailto:pias@unicruz.edu.br)

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 –

Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O. DE 09/08/2013

**Parágrafo único.** O período de devolução do crédito terá início imediatamente após a rescisão do respectivo contrato.

## Das Disposições Finais

**Artigo 14.** O aluno selecionado no Programa de Incentivo a Educação SICOOB Cruz Alta – CREDIUNI deverá firmar o termo declaratório de acatamento ao inteiro teor do presente Regulamento Geral, constante no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

**Artigo 15.** O presente Regulamento Geral poderá ser alterado, modificado, atualizado mediante proposição e anuência da Fundação Universidade de Cruz Alta e da SICOOB.

**Parágrafo único.** Ficam revogadas as versões anteriores do Regulamento Geral do Programa de Incentivo a Educação SICOOB Cruz Alta – CREDIUNI.

**Artigo 16.** Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pela Fundação Universidade de Cruz Alta e pela SICOOB.

Cruz Alta, 14 de Junho de 2018.

Enedina Maria Teixeira da Silva  
Presidente  
Fundação Universidade de Cruz Alta

Elvio de Almeida Pereira  
Diretor Presidente  
SICOOB Cruz Alta Ltda.





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O. DE 09/08/2013

## PROGRAMA DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO SICOOB CRUZ ALTA – CREDIUNI REGULAMENTO GERAL

### Anexo I

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que recebi, li e acato, na íntegra, o Regulamento Geral do Programa de Incentivo a Educação SICOOB Cruz Alta – CREDIUNI expedido pela Universidade de Cruz Alta.

Cruz Alta, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Assinatura  
Nome completo  
CPF

